



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 17 de 13 de março de 2023.

“Dispõe sobre doação de terreno no Distrito Industrial IV – Dr. Jairo Jorge Gabriel à Charles Altino Peres ME.”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à CHARLES ALTINO PERES ME, CNPJ: 20.736.026.0001-00, Inscrição Estadual nº 224.130.077.118, os lotes de terreno denominados 36 e 37 da Quadra 03, do Loteamento denominado Dr. Jairo Jorge Gabriel – Distrito Industrial IV, que se filiam as matrículas n.º 55.212 e 55.213, 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

Lote nº 36, da Quadra 03, do loteamento denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 37,06 metros de frente para a Rua G, do lado esquerdo mede 29,64 metros e confronta com o Lote 37, do lado direito mede 31,78 metros e confronta com o Lote 35; e na linha do fundo mede 37,00 metros e confronta em 20,00 metros com o Lote 40 e 17,00 metros com o Lote 41; encerrando uma área de 1.136,42 m².

Lote nº 37, da Quadra 03, do loteamento denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 14,08 metros até um ponto, deflete a esquerda e mede 14,96 metros de frente para a Rua G; do lado esquerdo em curva de concordância entre a Rua G e o Prolongamento da Rua 7 mede 19,08 metros; segue em linha reta e mede 17,10 metros, confrontando com o Prolongamento da Rua 7, do lado direito mede 29,64 metros, confrontando com o Lote 36; e na linha do fundo mede 41,24 metros, confrontando em 20,62 metros com o Lote 38 e 20,62 metros com o lote 39; encerrando uma área de 1.169,33 m².

Art. 2º A donatária deverá instalar-se no imóvel doado com atividades de fabricação de colchões e artefatos de borracha, sendo que não poderá ter outra destinação.

Art. 3º Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 5.888, de 29 de novembro de 2016 e Lei nº 6.232 de 03 de março de 2021, especialmente as seguintes condições:

- I – A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

- II – A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei.
- III – A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei.
- IV – O empreendimento deverá gerar 07 (sete) postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado, não incidindo sobre as obras de construção civil, sendo que 02 (dois) destes postos, deverão, obrigatoriamente, serem destinados primeiro emprego.
- V – Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objetos desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.
- VI - Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 10 (dez) anos, contados de seu primeiro faturamento na área doada.
- VII- Na ocasião da aprovação do projeto de construção da empresa, deverá a donatária instalar sistema de drenagem pluvial sustentável e eficiente, aprovado pelo órgão municipal competente, em pelo menos 10% (dez por cento) da área, podendo se utilizar dos recuos mínimos, com o objetivo de conter toda a água da chuva.

Parágrafo único. Fica a cargo da donatária a escolha do sistema de drenagem, podendo ser cisternas, poços drenantes, jardins de chuva, valetas de absorção, calçadas com pisos drenantes e intertravados, de modo a dar maior permeabilidade ao solo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente projeto de Lei tem por escopo obter autorização legislativa para doação de terrenos à empresa Charles Altino Peres ME, no loteamento denominado Distrito Industrial IV, conforme a exposição de motivos apresentada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho.

Atenciosamente,

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de projeto de lei de doação de terreno à Charles Altino Peres ME, CNPJ: 20.736.026/0001-00 no loteamento denominado Distrito Industrial IV.

Conforme se verifica no Projeto de Lei anexo, a doação refere-se aos lotes de terrenos denominados 36 e 37 da Quadra 03, que se filiam às matrículas nº 55.212 e 55.213, respectivamente, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu, cujo objetivo é a atividade de fabricação de colchões e artefatos de borracha.

A empresa possui suas instalações no Município de Botucatu e atualmente é fornecedora para empresas locais, tais como Induscar e Irizar. Diante do crescimento do mercado e atendimento à novos clientes, a empresa vislumbrou a necessidade de ampliação de suas atividades, necessitando de uma nova área para adequação da sua linha de produção. Diante disso o município publicou o Decreto Municipal nº 12.581/2022, permitindo o uso dos bens imóveis denominados acima, objetos desse pedido de doação, junto a esse Processo Administrativo.

Nas áreas a serem doadas a empresa pretende ampliar sua capacidade de fabricação e gerando novos postos de trabalho contribuindo para a geração de emprego e renda no Município.

Cabe salientar que a presente doação é feita em consonância com o disposto na Lei nº 5.888/2016 e suas alterações.

Dado o elevado conhecimento que os nobres edis têm sobre a matéria, deixo de tecer maiores considerações, confiando no senso de justiça que norteia essa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

Junot de Lara Carvalho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Relações Institucionais e Trabalho